



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4489/2026

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Junho de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região</p> <p>Desembargador ARION MAZURKEVIC Presidente</p> <p>Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA Vice-Presidente</p> <p>Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Corregedor Regional</p>	<p>Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180</p> <p>Telefone(s) : (041) 3310-7000</p>
---	--

**SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**Provimento**

**Provimento Presidência/Corregedoria**

**PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2026**

*Dispõe sobre as diretrizes para pesquisa, desenvolvimento, experimentação, implantação e uso de soluções de Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

*a necessidade de assegurar que o uso da Inteligência Artificial (IA) ocorra de forma ética, transparente, segura e em conformidade com os direitos fundamentais e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);*  
*a importância da supervisão e intervenção humana obrigatória em todas as etapas do ciclo de vida das soluções de IA;*  
*as disposições da Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;*  
*as disposições do ATO CSJT.GP.SG.SEJUR nº 41, de 30 de abril de 2025, sobre diretrizes para o desenvolvimento e implementação de soluções de inteligência artificial na Justiça do Trabalho;*  
*a existência do Chat-JT como principal ferramenta de IA generativa da Justiça do Trabalho e a necessidade de evitar a proliferação de soluções isoladas e duplicidade de esforços; e*  
*diante da urgência de adoção de regulamentação sobre o tema no âmbito deste Tribunal;*

**RESOLVEM ad referendum do Tribunal Pleno:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** A pesquisa, o desenvolvimento, a experimentação, a implantação e o uso de soluções que envolvam Inteligência Artificial (IA) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deverão observar os princípios de transparência, segurança, ética, responsabilidade, preservação de direitos fundamentais e eficiência na administração pública, priorizando-se as soluções com possibilidade de compartilhamento com as demais unidades do Tribunal e com outros órgãos da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** A contratação direta pelo magistrado, servidor ou colaborador, mediante assinatura ou cadastro de natureza privada, de solução de mercado de IA para uso nas atividades funcionais somente será admitida de forma excepcional, restrita às finalidades previstas na Resolução

CNJ nº 615/2025 como de baixo risco, e apenas quando não oferecida solução corporativa de IA especificamente treinada e personalizada para uso no Poder Judiciário.

§ 1º Somente será permitido o uso funcional de solução de inteligência artificial privada ou externa que atenda aos mesmos requisitos de segurança e de proteção de dados exigidos para as soluções desenvolvidas internamente ou contratadas pelo Poder Judiciário.

§ 2º A contratação e a utilização de que trata o *caput* deverá ser informada, previamente, mediante formulário próprio no sistema Vektor:

I – ao **Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA)**, no caso de desembargadoras(es) e servidoras(es) lotadas(os) em unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) de 2º grau e em unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa); e

II – à **Corregedoria Regional**, no caso de juízas(es) de 1º grau e servidoras(es) lotadas(os) em unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária) de 1º grau.

§ 3º Em se tratando de contratação e utilização de solução de IA por servidora(or), a informação deverá ser prestada pela(o) respectiva(o) gestora(or).

§ 4º O uso privado ou individual em atividades funcionais, por magistradas(os) e servidoras(es), de modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) disponíveis na rede mundial de computadores fica condicionado à prévia formação ou capacitação sobre melhores práticas, limitações, riscos, e uso ético, responsável e eficiente dessas soluções.

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E DO GERENCIAMENTO NO ÂMBITO REGIONAL

Art. 3º As iniciativas para pesquisa, desenvolvimento, experimentação ou implantação de quaisquer soluções que envolvam recursos de Inteligência Artificial, no âmbito deste Tribunal, serão submetidas ao processo de gerenciamento de projetos estabelecido na Política nº 78, de 15 de setembro de 2023, ou norma que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no presente artigo às iniciativas de desenvolvimento de “assistentes” na ferramenta **Chat-JT** para as quais se busque o suporte da área Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ou de outras unidades do Tribunal.

Art. 4º As iniciativas de IA deverão, antes do início de sua execução, ser formalizadas pela(o) demandante como proposta de projeto, mediante formulário próprio disponível no sistema Vektor, em que detalhadas as informações pertinentes.

**Parágrafo único.** Recebida a proposta, será objeto de parecer elaborado pela Unidade Técnica responsável pela Inteligência Artificial, utilizando critérios descritos nos normativos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 5º Sem prejuízo da competência da Presidência para a aprovação da demanda, e, quando for o caso, da autorização do CSJT referida no art. 1º do ATO CSJT.GP.SG.SEJUR nº 41, de 30 de abril de 2025, as iniciativas deverão observar o seguinte fluxo de autorização prévia interna:

I – **No 2º grau de jurisdição:** as propostas de soluções deverão ser submetidas ao **Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA)** do Tribunal;

II – **No 1º grau de jurisdição:** as propostas de soluções deverão ser submetidas à **Corregedoria Regional**.

**Parágrafo único.** Eventual autorização prévia junto às instâncias acima elencadas não exige o cumprimento de outras exigências normativas, a exemplo da comunicação ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), em atendimento ao inciso XIII do Art. 1º da RES CNJ 363/2021.

Art. 6º As iniciativas em andamento, independentemente da atual fase e da unidade envolvida na sua execução, deverão formalizar a demanda do projeto dentro do prazo de 30 (trintas) dias contados da data de publicação deste Provimento Conjunto, submetendo-se à autorização prévia da instância competente e à aprovação da Presidência.

**Parágrafo único.** O desrespeito ao prazo de que trata o *caput* implicará a imediata descontinuidade do projeto.

## CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA

Art. 7º As iniciativas locais deverão priorizar o uso do **Chat-JT**, visando à integração colaborativa em detrimento de iniciativas isoladas.

Art. 8º O uso de IA para suporte à redação de atos judiciais deve ter caráter auxiliar e complementar, sendo vedada a tomada de decisão autônoma sem revisão e assinatura por magistrado, que permanece integralmente responsável pelo conteúdo produzido.

Art. 9º Devem ser adotados mecanismos de *privacy by design* e *privacy by default*, garantindo que o tratamento de dados pessoais respeite a LGPD e que dados sigilosos sejam anonimizados na origem, antes de qualquer processamento por IA, bem como assegurando a possibilidade de não-armazenamento ou eliminação do histórico de interações do usuário.

Art. 10. Caberá ao **Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA)** a fiscalização do cumprimento das diretrizes de segurança e transparência das soluções de IA adotadas no âmbito deste Tribunal.

**Parágrafo único.** O Subcomitê de Inteligência Artificial (SIA) informará ao Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário os incidentes relacionados ao uso de IA que resultem em impactos negativos sobre a operação, a segurança dos dados ou a prestação de serviços, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a sua identificação.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11.** São vedadas soluções de IA que:

I – Não possibilitem a supervisão e revisão humana dos resultados;

II – Valorem traços de personalidade, características ou comportamentos para fundamentar decisões trabalhistas baseadas em perfis pessoais;

III – Classifiquem ou ranqueiem pessoas, com base em comportamento, situação social ou atributos de personalidade, para avaliar a plausibilidade de seus direitos ou testemunhos; e

V – gerem discriminação ilegal ou abusiva, direta ou indireta.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Sem prejuízo do registro, quando for o caso, nas plataformas nacionais do CNJ e do CSJT, as soluções de IA adotadas no âmbito deste Tribunal comporão catálogo local, divulgado no Portal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Art. 13.** Casos omissos devem ser levados à Presidência para decisão.

**Art. 14.** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, observados os demais critérios previstos na regulamentação deste Tribunal e na Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025.

**ARION MAZURKEVIC**

Desembargador Presidente do TRT 9ª Região

**ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR**

Desembargador Corregedor do TRT 9ª Região

### **SEÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU**

#### **Portaria**

#### **Portaria da Corregedoria**

#### **PORTARIA SDM1G nº 76, de 8 de junho de 2026.**

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria SGP nº 1033/2025 e na Portaria Corregedoria nº 57/2025,

**RESOLVE**, ad referendum do Tribunal Pleno, e nos termos do art. 9º, do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 4/2026,

Art. 1º **RETIFICAR** as Portarias SDM1G nº 180/2025, 10/2026, 30/2026, 32/2026, 48/2026 e 74/2026, designando os seguintes Juízes Substitutos para **ATUAREM CUMULATIVAMENTE** a partir de 08/06/2026:

I - **PAULO POSSEBON DE FREITAS**, no acervo da Juíza Titular Hilda Maria Brzezinski Da Cunha Nogueira, na Vara do Trabalho de Irati e no Núcleo de Equalização, em razão da convocação da magistrada para atuar como Juíza Auxiliar da Vice-Presidência;

II - **FELIPE ROTHENBERGER COELHO**, até o dia 14/06/2026, no acervo do Juiz Titular Sidnei Claudio Bueno, na 4ª Vara do Trabalho de Cascavel e no Núcleo de Equalização, em razão do auxílio concedido ao magistrado;

III - **MILA MALUCELLI ARAUJO**, no acervo da Juíza Titular Angélica Cândido Nogara Slomp, na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba e no Núcleo de Equalização, em razão da convocação da magistrada para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência;

IV - **LUIZ JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, até o dia 14/06/2026, no acervo da Juíza Titular Patrícia Benetti Cravo, na 1ª Vara do Trabalho de Rolândia e no Núcleo de Equalização, em razão do auxílio concedido à magistrada, considerando sua atuação como Coordenadora Institucional da Escola Judicial;

V - **THIAGO ALBERTO DE SOUSA**, até o dia 05/07/2026, no acervo da Juíza Titular Jocelia Mara Martins Samaha, na Vara do Trabalho de Telêmaco Borba e no Núcleo de Equalização, em razão do auxílio concedido à magistrada;

VI - **RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI**, no acervo do Juiz Titular Fabricio Nicolau Dos Santos Nogueira, na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba e no Núcleo de Equalização, em razão da convocação do magistrado para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria;

VII - **PRISCILA CRISTIANE MORGAN**, até o dia 14/06/2026, no acervo do Juiz Titular Felipe Augusto De Magalhães Calvet, na 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão e no Núcleo de Equalização, em razão do auxílio concedido ao magistrado;

VIII - MATEUS CARLESSO DIOGO, no acervo da Juíza Substituta Maria Luisa Da Silva Canever, na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba e no Núcleo de Equalização, em razão da licença para tratamento de saúde concedida à magistrada;

IX - GIULIANO MOTTA, no acervo do Juiz Titular Sandro Augusto De Souza, na 1ª Vara do Trabalho de Colombo e no Núcleo de Equalização, em razão da licença para tratamento de saúde concedida ao magistrado;

X - CINTIA APARECIDA SILVA DE PAULA LATINI, no acervo da Juíza Titular Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia, na Vara do Trabalho de Arapongas e no Núcleo de Equalização, em razão do afastamento da jurisdição da magistrada para exercer a presidência da Amatra IX;

XI - NATAN MATEUS FERREIRA, até o dia 28/06/2026, no acervo do Juiz Titular Maurício Mazur, na 2ª Vara do Trabalho de Apucarana e no Núcleo de Equalização, em razão da licença estudo concedida ao magistrado;

XII - LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS, até o dia 14/06/2026, no acervo do Juiz Titular Fábio Alessandro Palagano Francisco, na Vara do Trabalho de Wenceslau Braz e no Núcleo de Equalização, em razão do auxílio concedido ao magistrado;

Art. 2º Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão na pauta da próxima sessão, nos termos do artigo 4º, da Resolução CSJT nº 155/2015.

Art. 3º Publique-se.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional

## COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

### Despacho

## DESPACHO DA SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS

### Desistência de Nomeação - Despacho COGESPE 223/2026

Torna pública a declaração de **desistência de nomeação**, firmada pela candidata **Lorena Avancini Flores de Marchi**, aprovado em 288º lugar da listagem geral de candidatos, no concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, os termos do item 14.3 do Capítulo 14 do Edital nº 1/2022 de Abertura de Inscrições.

(assinado digitalmente)

**Tatiane Krieger dos Santos Rangon**  
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

## ÍNDICE

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Provimento	1
Provimento Presidência/Corregedoria	1
SEÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU	3
Portaria	3
Portaria da Corregedoria	3
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	4
Despacho	4
DESPACHO DA SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS	4